



POLÍCIA MILITAR
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 0044.015766.00012/2024-92

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O Curso "Execução Orçamentária, Financeira e Contábil", presencial, coordenado pelo Prof. Marizio Martins da Costa: Instrutor em nível nacional há mais de 25 anos da Administração Pública, nas matérias de Orçamento e Finanças, Auditoria e Materiais, Gestão de Custos. Pós-graduação em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), com Graduação em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Econômicas do Distrito Federal e em Administração pela AEUDF (Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal). Professor de Contabilidade Empresarial na faculdade UNEB-Brasília e de Pós-graduação da Faculdade Estácio de Sá do Rio de Janeiro. Atuou como Diretor de Contabilidade e Delegado de Contabilidade e Finanças do Ministério da Saúde, Coordenador Geral de Controle Financeiro no Ministério da Saúde, Coordenador geral de Fiscalização e Controle no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE) e do Ministério da Ciência e Tecnologia, atuou, também, como Analista de Finanças e Controle do Ministério da Fazenda.

1.2. O Curso acontecerá nas datas e locais:

DATA	LOCAL
19, 20, 21 e 22 de novembro de 2024	Foz do Iguaçu - PR

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A aplicação da nova Lei de Licitações (LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021) impõe desafios para toda a Administração Pública, pois como prevê a Lei:
- Art. 18, X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- 2.2. A contratação de um curso de capacitação sobre a Execução Orçamentária, Financeira e Contábil será crucial para:
- 2.2.0.1. **Aplicação prática da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):**
- 2.2.0.2. O curso abordará as mudanças introduzidas pela nova Lei de Licitações, capacitando os servidores a aplicarem adequadamente os novos procedimentos de gestão de contratos, empenhos, execução e controle financeiro. A compreensão dessas novas normas é crucial para garantir a legalidade e eficiência nas contratações públicas e nos processos licitatórios da instituição.
- 2.2.1. **Adequação ao Decreto nº 10.540/2020:**
- 2.2.1.1. O treinamento é necessário para a correta implementação do **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC)**, cujo prazo final para implantação nos Estados e Municípios foi 2023. O curso capacitará os servidores para lidar com as exigências técnicas e operacionais desse sistema, promovendo uma gestão financeira mais integrada e transparente.
- 2.2.2. **Redução de Riscos Jurídicos e Administrativos:**
- 2.2.2.1. Um entendimento adequado da nova legislação reduz o risco de erros que possam resultar em processos administrativos, penalidades ou até mesmo em suspensão de contratos. Capacitar a equipe nesse sentido promove a segurança jurídica em todos os processos de contratação.
- 2.2.3. **Cumprimento das Normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**
- 2.2.3.1. A capacitação proporcionará a compreensão aprofundada e a aplicação correta dos princípios e exigências estabelecidos pela LRF, além de orientar sobre a adequação às regras do **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)**. Com isso, a PMAC poderá garantir a correta execução e controle de despesas públicas, evitando penalidades decorrentes de descumprimento da legislação fiscal.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Planejamento Orçamentário - DPO/ DPLAN/PMAC	Marcelo Barreto Costa - CAP QOMEC PM

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos da contratação:

- Curso presencial;
- Carga horária de 28 (vinte e oito) horas/aula;
- Ingresso às aulas/palestras presenciais;
- Certificado (que será entregue ao final do evento);
- Almoço e coffee-break; e
- Material didático e de apoio (mochila, caneta, caneta marca-texto e bloco de anotações).

4.2. Como trata-se de serviço comum não continuado, de entrega imediata, não será necessário a formalização por meio de contrato.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. De acordo com a Lei de Licitações n.º 14.133/21, a capacitação profissional exercida pela empresa CONSULTRE se enquadra nas disposições do ser artigo 6, inciso XVIII, alínea "f" treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

Art. 6. Para fins desta Lei, consideram-se:
(...) XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente e intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
(...) f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.2. O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

At. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...) III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicação e divulgação:
(...) f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal: (...)

5.3. O parágrafo 4.º do mesmo artigo 74 ainda diz:

§ "Nas contratações com fundamento no inciso III caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

5.4. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, devendo ser contratado por processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74. III. Alínea "f" da Lei 14.133/2021.

5.5. A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

6.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- 6.2. **ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA:**
- a) O Estado Brasileiro
 - b) Serviços Públicos - Conceitos e Classificações
- 6.3. **PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA:**
- a) Planejamento;
 - b) Coordenação;
 - c) Descentralização;
 - d) Delegação de Competência;
 - e) Controle;
- 6.4. **ORÇAMENTO PÚBLICO:**
- a) Conceito;
 - b) Evolução do orçamento;
 - c) Princípios Orçamentários;
 - d) Como é feito o Orçamento;
 - e) Das emendas aos Projetos de PPA, LDO e LOA;
 - f) Como entender as Emendas Orçamentária na Lei Orçamentária Anual.
- 6.5. **RECEITA PÚBLICA:**
- a) Conceito;
 - b) Classificação da Receita;
 - c) Classificação por Categoria Econômica;
 - d) A classificação por Fontes de Recursos;
 - e) Estágios da Receita;
 - f) Renúncia de Receitas.
- 6.6. **DESPESA PÚBLICA:**
- a) Conceito;
 - b) Classificação da Despesa;
 - c) Classificação Institucional;
 - d) Classificação Funcional Programática;
 - e) Classificação por Categoria Econômica;
 - f) Codificação da Despesa quanto à sua natureza.
 - g) Como entender a dívida Pública.
- 6.7. **MECANISMOS RETIFICADORES DO ORÇAMENTO:**
- a) Conceito;
 - b) Classificação dos Créditos Adicionais;
 - c) Características dos Créditos Adicionais;
 - d) Recursos Disponíveis para Abertura de Créditos Adicionais;
 - e) Suplementares, Especiais e Extraordinários.
- 6.8. **MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**
- a) Distinção entre créditos e recursos;
 - b) Descentralização interna e externa de orçamento e financeiro entre órgãos da Administração
 - c) Direta; entre órgãos da Administração Indireta;
 - d) Programação Financeira:
 - e) Conceito; Finalidade Objetivos;
 - f) Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 6.9. **UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**
- a) Pré-empenho da Despesa;
 - b) Empenho da Despesa;
 - c) Modalidades de Empenho
 - d) Empenho em liquidação
 - e) Liquidação de Despesa;
 - f) Pagamento de Despesa;
 - g) Ordem Cronológica
- 6.10. **EXERCÍCIO FINANCEIRO:**
- a) Conceito;
 - b) Ocorrência;
- 6.11. **RESTOS A PAGAR:**
- a) Inscrição;
 - b) Distinção entre processados e não processados; Proibição na Inscrição;
 - c) Liquidação de Restos a Pagar;
 - d) Cancelamento, Direito do Credor;
 - e) Punições pelo Código Penal;
- 6.12. **DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES:**
- a) Conceito;

- b) Ocorrência;
- c) Formalização;
- d) Prescrição
- e) Enquadramento no limite da dívida-LRF

6.13. **SUPRIMENTOS DE FUNDOS:**

- a) 'Conceito; Realização;
- b) Restrição na Concessão;
- c) Controle e valores;
- d) Prestação de Contas;
- e) Servidores em Alcance
- f) Cartão de Crédito Corporativo

6.14. **A NOVA CONTABILIDADE PÚBLICA A PARTIR DE 2022:**

- a) O Plano de Contas aplicado ao setor público A Estrutura com novos grupos de contas;
- b) A nova forma de Contabilização;
- c) Novos Demonstrativos de Balanços;
- d) Relacionamento do Regime Orçamentário com o regime de competência.
- e) Campo de aplicação

6.15. **A OBRIGATORIEDADE DE CUSTOS:**

- a) Sistema de Custos;
- b) Objetivos;
- c) Obrigatoriedade
- d) Apropriação de Custos na Administração Pública;
- e) Regras para Apropriação.

6.16. **SISTEMA SIAFIC:**

- a) Obrigatoriedade de Implantação;
- b) Plano de Ação;
- c) Funcionamento em 2023

6.17. **MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS:**

- a) Portaria de n.o 448 de 13 de setembro de 2002;
- b) NBC TSP 07 com vigência a partir do exercício de 2019;
- c) Material de Consumo e Material Permanente;
- d) A nova Lei de Licitação, pontos afetos a área de Materiais,
- e) Almoxarifado;
- f) Entradas orçamentárias nos novos modelos de RMA e RMB;
- g) Entradas Extra-orçamentárias no RMA e RMB;
- h) Baixas do RMA ou RMB; Material de Consumo; Estoque Interno;
- i) A obrigatoriedade de Depreciação no Setor Público Brasileiro;

6.18. **CONTROLE INTERNO:**

- a) Preceito Constitucional;
- b) Competências; Controle da Execução Orçamentária e Financeira;
- c) Controle Prévio ou a Priori;
- d) Controle concomitante ou simultâneo;
- e) Controle Subsequente;
- f) Contas Anuais;
- g) Tomadas de Contas Especiais;
- h) Prestação de Contas;

6.19. **CONTROLE EXTERNO:**

- a) Preceito Constitucional;
- b) Organização;
- c) Competência;
- d) Julgamento de Tomadas de Contas Anuais e Especiais, Prestação de Contas;
- e) Penalidades aos Administradores, membros de comissão de licitação;
- f) Exercícios.

6.20. O evento contemplará aulas no horário das 08h00 às 16h00 com pausa para almoço e coffee-break (manhã e tarde), item incluso no valor da contratação (almoço e coffee-break).

7. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Será realizada a inscrição de um total de 09 (nove) servidores, sendo: 1 (um) da Diretoria de Planejamento, 2 (dois) da Divisão de Planejamento Orçamentário, 1 (um) da Divisão de Convênios, 3 (três) da Divisão Financeira, 1 (um) da Divisão de Logística e 1 (um) do Controle Interno, todos da PMAC

7.2. Por prática institucional, economicidade processual e eficiência da contratação e da negociação junto à empresa Contratada, a Diretoria de Planejamento será responsável pela execução da contratação.

8. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Valor **R\$ 38.799,00** (trinta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais) conforme Proposta e cronograma do curso - SEI 0012899585.

8.2. Dividido da seguinte forma:

DATA	SERVIDORES	VALOR
19, 20, 21 e 22 de novembro de 2024	9	R\$ 38.799,00
TOTAL	9	R\$ 38.799,00

- 8.3. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1.ª Turma).
- 8.4. A justificativa do preço. Exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o atendimento que consta do Acórdão n.º 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:
- 9.1.3 quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativas de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com que contrata para evento do mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da lei 8.666 1993.
- 8.5. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:
- É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas. “(Orientação Normativa AGU n.º 17/09);
- 8.6. Após negociação com a empresa, foi ofertado uma proposta mais vantajosa, na qual a inscrição individual passou de R\$ 4.790, 00 (quatro mil, setecentos e noventa reais) para R\$ 4.311, 00 (quatro mil, trezentos e onze reais).
- 8.7. Consideramos, desta forma, a realização da pesquisa de preços e a sua justificativa, com base no § 1.º do art. 7.º da IN 65/2021 c/c inciso II do art. 5.º da mesma IN.
9. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**
- 9.1. A contratação se dará em apenas um item referente ao pagamento de inscrição no evento não se aplicando o parcelamento.
10. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**
- 10.1. Não há contratação correlatas ou interdependentes à presente contratação, além da necessidade de disponibilização de deslocamento e diária para os servidores.
11. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**
- 11.1. Não há previsão no Plano de Contratações Anual. No entanto, justifica-se a contratação pelos seguintes motivos:
- 11.2. A Polícia Militar do Acre desempenha um papel essencial na manutenção da segurança pública, o que demanda uma gestão eficiente e rigorosa de seus recursos orçamentários e financeiros. Nesse sentido, os setores mencionados são cruciais para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, conforme estabelecido pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.
- 11.3. Atualmente, a instituição enfrenta desafios crescentes na execução orçamentária, financeira e contábil, especialmente em um cenário de constante atualização das normativas relacionadas à administração pública. A complexidade das operações orçamentárias e financeiras, aliada ao rigor exigido pelos órgãos de controle interno e externo, como os Tribunais de Contas, torna imprescindível a capacitação contínua dos profissionais que lidam diretamente com essas áreas. A ausência de capacitação pode gerar inconsistências nas prestações de contas, irregularidades na execução do orçamento e contratações inadequadas, além de comprometer a transparência e a eficiência da gestão pública.
- 11.4. O curso de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil é fundamental para que os militares responsáveis por esses setores adquiram e/ou atualizem conhecimentos sobre os princípios legais e técnicos que regem a execução do orçamento público, as finanças governamentais e o controle interno. Esse treinamento proporcionará uma compreensão detalhada de temas como elaboração e acompanhamento do orçamento, gestão de despesas e receitas, aplicação dos recursos públicos conforme as regras da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA), além de garantir o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e moralidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal.
- 11.5. Ademais, a contratação deste curso em caráter imediato justifica-se pela necessidade de adequação dos processos internos da Polícia Militar do Acre às novas exigências da Lei nº 14.133/2021, que trouxe alterações significativas no âmbito das contratações públicas, impondo maior rigor na elaboração de termos de referência, editais de licitação e na fiscalização dos contratos firmados com a administração pública. O domínio desses conhecimentos é crucial para evitar irregularidades, otimizar a utilização dos recursos públicos e assegurar o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos pelas normas fiscais.
- 11.6. Além disso, as atividades realizadas pelos militares dos setores de planejamento orçamentário, compras e controle interno impactam diretamente no andamento das operações e no suporte às atividades-fim da corporação. A ausência de capacitação coloca em risco a qualidade do planejamento estratégico e pode comprometer tanto a segurança financeira da instituição quanto a sua responsabilidade perante os órgãos fiscalizadores. Dessa forma, a capacitação imediata é essencial para garantir que os servidores estejam aptos a executar suas funções com a máxima eficiência e dentro das conformidades legais.
- 11.7. Portanto, tendo em vista a importância estratégica dos setores envolvidos e a urgência de qualificar os servidores para lidar com a complexidade das normativas orçamentárias e de contratações públicas, solicita-se a contratação imediata deste curso. Tal medida é indispensável para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a conformidade com a legislação vigente, contribuindo para a transparência e a eficiência da gestão administrativa e financeira da Polícia Militar do Estado do Acre.
12. **BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**
- 12.1. Pretende-se com a contratação a capacitação sobre Execução Orçamentária, Financeira e Contábil é uma medida técnica essencial para garantir que os profissionais envolvidos possuam conhecimentos atualizados e competências necessárias para lidar com os desafios específicos dessa área, promovendo uma administração pública eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente.
13. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**
- 13.1. Indicar servidores lotados nas áreas específicas de orçamento, finanças e controle interno;
- 13.2. Indicar gestores e fiscais do contrato.
- 13.3. Deverão ser solicitadas a expedição de passagens aéreas e o pagamento de diárias.
14. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**
- 14.1. Não se aplica, pois se trata de evento de capacitação.
15. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**
- 15.1. Esta divisão declara viável a contratação em tela.

(Assinado eletronicamente)
Marcelo Barreto Costa - CAP QOMECPM
Chefe da Divisão de Planejamento Orçamentário da PMAC
Portaria n.º 495/2022/DRHM



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BARRETO COSTA, Chefe de Divisão**, em 21/10/2024, às 10:24, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012899592** e o código CRC **EOE702EB**.